



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

EDITAL

CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMTF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E DRENAGEM PERIFÉRICA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMTF

PROCESSO Nº 017/2020/CPL/PMTF

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: DE EMPREITADA

OBJETO DA LICITAÇÃO: é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E DRENAGEM PERIFÉRICA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 25/03/2020, quarta-feira, às 11:00 - na da PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, situada na AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA

1. Preâmbulo

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, situada na AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA, através da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à vista da autorização constante do **Processo Administrativo nº 017/2020**, CONVIDA empresas a participar do **CONVITE Nº 001/2020**.

1.2. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues até o dia **25/03/2019** às **11 horas**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, situada na AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA.

1.3. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA dar-se-á no dia **25/03/2020** às **11: 00-** na Comissão de Licitação, situada na AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA.

2. Objeto

2.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E DRENAGEM PERIFÉRICA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, conforme especificação contida nos **ANEXOS**, parte integrante deste CONVITE.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

3. Regime de Execução

3.1. O regime de execução dos serviços especificados no item 2.1 será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

4. Validade da proposta

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 2- PROPOSTA.

5. Prazo da execução

5.1. Os prazos são os seguintes:

a) Para início: no máximo até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

6. Legislação

6.1. O CONVITE será disciplinado pelos documentos que integram, pela Lei 8.666/1993, e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

7. Recursos Orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da contratação decorrente desta Licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE - 09 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
27.812.0007.1-021 Construção e Melhoria de Academias, Praças e Ginásios para Práticas de Esportes	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

8. Condições para Participação na Licitação

8.1. Poderão apresentar-se à licitação **pessoas jurídicas** convidadas por meio de CONVITE expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL, bem como aquelas cadastradas ou não que, embora não convidadas, manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

8.2. A participação no Convite de empresa cadastrada mas não convidadas ficará, na forma prevista no item anterior, condicionada à apresentação do Certificado de Registro Cadastral, pertinente ao objeto da licitação, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

9. Condições para Apresentação dos Envelopes Documentação e Proposta

9. 1. Atendidas as exigências indicadas no item 8, subitens 8.1 e 8.2, o interessado deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com a indicação do item 1, subitem 1.2, deste CONVITE, ou seja, até no **25/03/2020** às **11 : 00** horas, **em 2(dois) envelopes** separados e devidamente fechados, a DOCUMENTAÇÃO exigida no item 10, subitem 10.1 e letras e a PROPOSTA conforme item 12, subitem 12.1, letras, e subitem 12.2, indicados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

9.2. Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ ou timbre da empresa proponente ou nome completo do proprietário da sociedade/empresa e os seguintes dizeres:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA

AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA

CONVITE Nº 001/2020

Envelope nº _____

9.3. Após o horário fixado no PREÂMBULO – item 1, subitem 1.2, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão de Julgamento.

9.4. Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão, observadas as disposições indicadas no item 13 e subitem deste CONVITE.

9.5. Os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO – poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo proponente ou responsável / representante legal da empresa proponente.

9.5.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos ENVELOPES, para fins de conferência e autenticação por parte da Comissão.

9.5.1.1. Para fins da previsão contidas no subitem 9.5.1, o documento original a ser apresentado não deve integrar os ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

9.5.2. Os documentos expedidos via internet e, inclusive aqueles outros apresentados terão, se possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

9.5.3. Na hipótese de os documentos exigidos no item 10, subitem 10.1, letra c e d, consignarem a existência de qualquer débito, a licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade(s).

9.6. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

9.7. A **PROPOSTA** – ENVELOPE Nº 2 – deverá ser apresentada **em formulário anexo** ao presente Edital encaminhado às empresas e ou proprietários convidados ou, no caso de a empresa e/ou proprietário interessado, não haver sido convidado, deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 1(uma) via, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnica de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutas, apresentada sempre em original, preferencialmente encadernada/preparada em pasta, para que não existam folhas soltas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no item 13, subitem 13.1, letras e subitem 13.2.

9.8. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado de forma indevassável, com a indicação do subitem 9.1 e 9.2.

9.9. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA – obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 9.5, 9.5.1, 9.5.1.1, 9.5.2 e 9.6

10. Apresentação do Envelope Documentação

10.1. Para fins de habilitação, a **empresa** licitante deverá apresentar no envelope Documentação os seguintes documentos:

a) registro comercial, **no caso de empresa individual**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Junta Comercial, **em se tratando de sociedades comerciais ou empresas individuais**, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **em se tratando de sociedade civil**, **no caso de sociedade por ações**, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, com prazo de validade em vigor;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90(noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do [Tribunal Superior do Trabalho](#), do [Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) e dos [Tribunais Regionais do Trabalho](#).
- g) **declaração** subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar e contratar com a Administração, facultando-se a utilização do modelo contido no **ANEXO III**;
- h) **declaração** subscrita pelo representante legal da empresa, no sentido de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, facultando-se a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**.
- i) CARTEIRA PROFISSIONAL, CPF, RG,.
- j) **declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração, facultando-se a utilização do modelo contido no **ANEXO III**;
- L) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional competente.
- m) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

11. Habilitação e Inabilitação de Licitante

11.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no item 10, subitem 10.1 e letras, deste CONVITE.

11.2. Será considerada INABILITADA a licitante que:

11.2.1 Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

11.2.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e ao exame do conteúdo do Envelope nº2.

11.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

11.3.1. Na hipótese de adoção da previsão do subitem 11.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 3(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda , a apresentação de todos os documentos exigidos no item 10, subitem 10.1 e letras , independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

11.4. O licitante que for considerado inabilitado poderá retirar o envelope nº 2, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

11.4.1 O envelope PROPOSTA do licitante inabilitado ficará à disposição do mesmo na Seção de Licitação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

12. Apresentação do Envelope Proposta

12.1. A proposta deverá ser apresentada no formulário encaminhado ao convidado, caso o interessado, não tenha sido convidado, a sua proposta deverá conter as seguintes especificações:

- a) identificação completa do proponente, com nome, razão social, endereço, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual, telefone ,e, se houver, fax, e-mail;
- b) especificação detalhada dos materiais cotados, nos termos do estabelecido no ANEXO I, com indicação das principais características (cor, marca, medidas, modelo, peso, tipo, etc) e, se couber, forma de acondicionamento;
- c) catálogos, quando se tratar de materiais/equipamentos com designação comercial, marca e modelo, para que as especificações constantes do ANEXO I possam ser identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- d) preço unitário e total por item do material/equipamento/cotado, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, que deverá ser aquele vigente na data da apresentação da proposta, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluída, além do lucro, todas as despesas e custos, envolvendo transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com objeto do CONVITE.
- e) prazo da validade da proposta em conformidade com o ANEXO I desta CONVITE;
- f) prazo de garantia do material/equipamento (Observação: 1 em se tratando de bens que contemplam o benefício; 2 se os bens tiverem prazos de garantia diferentes todos eles deverão ser indicados);
- g) prazo e local de entrega em conformidade com o ANEXO I deste CONVITE;

12.2.O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total geral em algarismo e por extenso.

13. Abertura dos Envelopes Documentação e Proposta

13. 1.No dia, hora e local indicado no item 1, subitem 1.3 deste CONVITE, na presença dos licitantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos credenciados, **que os rubricarão, com, pelo menos, dois membros da Comissão.**

13.1.1.Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante credenciado cuja DOCUMENTAÇÃO tenha sido objeto de registro(s) ressalvado(s).

13.1.2.Eventual questão arguida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas /resolvidas pela Comissão, na presença dos credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo a circunstância ser registrada em ata.

13.2.Os envelopes PROPOSTA **serão rubricados pela Comissão e pelos credenciados** e ficarão sob guarda da Comissão Permanente de Licitação.

13.3.O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado á Comissão antes do início da reunião a que se referir o subitem 13.1 deste CONVITE.

13. 4.Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todas os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, **proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA**, ou marcar outra sessão pública para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

13.5. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, com a afixação no Quadro de Aviso do órgão licitante - LICITAÇÃO PÚBLICA – CONVITE/EDITAL, para a sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA dos habilitados e devolução dos mesmos aos inabilitados.

13. 6. Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão e pelos licitantes e analisados nos termos dos itens 10, 11 e 12.

13.6.1. Por ocasião da abertura dos envelopes PROPOSTA, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos subitens 13.1, 13.1.1 e 13.1.2.

13.7. O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista no subitem 10.4. ou em data a ser definida pela Comissão, sendo a comunicação do resultado da licitação objeto de afixação no Quadro de Aviso do órgão licitante – LICITAÇÃO PÚBLICA- CONVITE/EDITAL, inclusive com a indicação e a ordem da(s) licitante(s) classificada(s), bem como o apontamento daquela(s) que tenha(m) sido desclassificada(s).

13.8. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive outorgando amplos poderes de decisão, também para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião a que se referem o item 1, subitem 1.3, e item 10, subitem 10.1 deste CONVITE.

13.9. O ANEXO VI contempla modelo de CREDENCIAL que, facultativamente, poderá ser utilizado pela licitante.

13.10. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação e/ ou desclassificação da empresa, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo permitido apenas o acompanhamento dos procedimentos.

13.11. Das sessões públicas **serão lavradas atas** circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos participantes.

14. Critério de Classificação e Julgamento das Propostas

14. 1. Compete à Comissão Permanente de Licitação processar, julgar e classificar as propostas.

14.2. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do CONVITE e a conformidade do preço proposto com aquele de mercado, sendo a classificação com base no **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

14.2.1. Na hipótese da proponente ostentar a natureza jurídica de cooperativa de trabalho, para efeito da apuração do menor preço, o preço global da proposta será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, consoante previsão estampada no artigo 22, IV, da Lei Federal nº 8.212/01, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c o artigo 15, I da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação do órgão licitante.

14.2.2. O critério de aceitabilidade dos preços propostos envolve a compatibilidade dos preços do material licitado, coerente com o fornecimento do objeto ora licitado, acrescido dos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI).

14. 3. A Comissão ou autoridade superior é facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no processo.

14.4. No caso de igualdade de preços dar-se-á preferência à empresa cujos bens e produtos tenham sido produzidos no país. Existindo duas ou mais empresas licitantes na condição retro indicadas, o certame será decidido no sorteio.

14.4.1. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número menor, sendo o número tirado recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a proporcionar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

15. Classificação e Desclassificação de Proposta

15.1. A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências pertinentes à apresentação da PROPOSTA.

15. 2. Será desclassificada:

15.2. 1. Proposta ou item da proposição que não atende às exigências do CONVITE.

15.2.2. Proposta ou item da proposição com preço excessivo ou manifestamente inexequível.

15.2.3. Proposta ou item, da proposição envolvendo a não apresentação de amostra do material/bem licitado no prazo fixado, e/ou oferecimento, a esse título, de objeto diferente/diverso daquele cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

15.2.4. Proposta ou item de proposição que contenham emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusula resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada a correspondente análise.

15.2.5. Proposta ou item da proposição que ofereça vantagens não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagens baseada na oferta dos demais licitantes.

15.3. Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes a Administração poderá solicitar a apresentação de nova proposta, escoimada(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

15.3.1. Na hipótese de adoção do subitem 15.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 3(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte do licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 10, subitem 10.1 e letras, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa a desclassificação.

16. Recurso

16.1. Dos atos e decisões exarada nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei no 8.666/1993, e alterações.

17. Homologação

17. 1. Havendo desistência expressa de recursos(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação das propostas, mesmo que levado a efeito na própria reunião de abertura e/ou julgamento das propostas, a licitação será homologada.

17.1.1. Não se verificando a hipótese colacionada no subitem anterior, decorrido o prazo legal sem interrupção de recurso contra o ato de julgamento/classificação das propostas, ou decidido(s) aquele(s) que for(am) interposto(s), a licitação será homologada.

18. Adjudicação

18.1. Após a publicação da homologação, o(s) objeto(s) da licitação será(ao) adjudicado(s) à(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro(s) lugar(es).

19. Contratação

19.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, e a alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

19.2.A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato - **MINUTA ANEXO V - no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.**

19.2.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º dia, contado da data da convocação.

19.3.Na **assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho**, a empresa adjudicatária cadastrada ou não perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, deverá apresentar os **comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, se for EMPRESA, oferecidos em envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática do ato indicado no subitem 19.2 ou, se for o caso, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via internet.

19.4.O não atendimento dos prazos estabelecidos no subitem 19.2 e o descumprimento das exigências contidas no subitem 19.3 implicarão a não assinatura do Contrato e não retirada da Nota de Empenho, sujeitando a licitante às sanções previstas no item 21, subitem 21.1, deste EDITAL.

19. 5.Também na retirada da Nota de Empenho a licitante vencedora deverá indicar o numero de **sua conta-corrente e do seu Banco, para efeito de pagamento/recebimento.**

19.6.O contrato terá **vigência até 31/12/2019**, a partir da data de sua assinatura.

19.6.1.O prazo indicado no subitem retro podrá ser prorrogado por igual e sucessivo período, sempre a critério da Administração, nos exatos termos estabelecidos na legislação vigente.

19.6.2.A prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de celebração do correspondente termo de **aditamento ao contrato**, observadas as regras disciplinadoras do procedimento.

19.6.3.Por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL, o prazo de vigência do contrato poderá deixar de ser prorrogado, não gerando ao vencedor do certame a futura CONTRATADA direito a qualquer indenização.

20.Entrega/Recebimento do Objeto

20.1.O objeto do CONVITE será entregue em **perfeitas condições de uso/funcionamento**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, na **AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA**, sem qualquer despesa adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

20.2.O objeto do CONVITE entregue será examinado/conferido, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, resultando no recebimento definitivo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas de sua entrega.

20.2.1. Em caso de não aceitação do objeto do CONVITE, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e se substituí-lo no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE.

21.Penalidades

21.1.A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, a inexecução total ou parcial do objeto da licitação, o atraso injustificado na entrega do material e o não atendimento às determinações do órgão licitante sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

22.Pagamento

22.1.O pagamento será efetuado à vista até o 30º(trigésimo) dia subsequente a apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

22.1.1. Em caso de irregularidade(s) no(s) objeto(s) e /ou na documentação fiscal pertinente, o prazo do pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

22.2.O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ao mês e calculado “*pro-rato tempore*” em ralação ao atraso verificado.

22.3. O pagamento efetuado não isentará a licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

22.4.O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente do fornecedor, apresentada na forma do subitem 16.5.

22.5.Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal/fatura, será feita a retenção do percentual referente ao ISS, ou conforme for o caso, exigida comprovação de recolhimento do ISS, ou ainda, da condição de isenção.

23.Disposições Gerais

23.1.Pela elaboração e apresentação da proposta a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

23.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de homologação, de adjudicação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, serão colocados no Quadro de Avisos do Órgão licitante – LICITAÇÃO PÚBLICA- CONVITE/EDITAL.

23.3. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

23.4. Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa poderão ser observados na PREFEITURA MUNICIPAL, na AVENIDA SANTOS DUMON – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA; e de ordem técnica, por escrito, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Protocolo do órgão licitante, no endereço citado, até dois dias úteis antes da abertura dos envelopes, sendo a resposta proferida por escrito até um dia antes da abertura dos envelopes, devendo fazer parte integrante do mesmo, dando-se, inclusive, ciência aos demais convidados.

23.5. Este CONVITE será afixado no Quadro de Avisos do órgão licitante – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONVITE/EDITAL, nos termos do § 3º, artigo 22, da Lei 8.666/1993, e alterações.

TASSO FRAGOSO, 16/03/2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

ANEXO I

ANEXO AO EDITAL DE CONVITE Nº 001/2020

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	SINAPI	PREÇO UNIT. SEM BDI (R\$)	PREÇO UNIT. COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços Iniciais						
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra	m ²	1,00	74209/001	298,09	372,61	372,61
2	Terraplenagem						
2.1	Corte e aterro compensado	m ³	544,50	79473	4,58	5,73	3.117,26
2.2	Escavação e carga material 1a categoria	m ³	10.332,00	74151/001	2,40	3,00	30.996,00
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada	m ³ x km	15.498,00	95875	0,97	1,21	18.791,33
2.4	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso	m ³	10.332,00	96385	6,09	7,61	78.652,35
2.5	Escavação de vala	m ³	64,80	90105	5,37	6,71	434,97
2.6	Filtro de areia	m ³	64,80	94111	81,86	102,33	6.630,66
TOTAL GERAL DA PLANILHA							138.995,18



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Proposta de Preços

CONVITE Nº 007/2017

MODELO DE PROPOSTA

Proponente: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
_____ Estado: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Propomos fornecer o objeto desta licitação, conforme Anexo I, sob nossa integral responsabilidade, de acordo com os prazos e as especificações propostos, arcando com todas as despesas e encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade de presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaremos aceitar, irrestritamente todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA.

ATENCIOSAMENTE:

(assinatura proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

CONVITE Nº 001/2020

ANEXO II

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NIVELAMENTO E DRENAGEM PERIFÉRICA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL – ÁREA: 10.560,00 m²

1. Placa da obra

Serão cumpridas rigorosamente as prescrições do artigo 16 da lei federal nº. 5194 de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º, e 6º. Da resolução CONFEA nº. 250, de 16/12/77. Além das placas regulamentares do CREA /CONFEA, a empresa contratada instalará, na frente da obra, uma placa da prefeitura municipal de Tasso Fragoso nas dimensões e modelos fornecidos, oportunamente, pelo órgão municipal responsável pela fiscalização da obra.

2. Topografia

Os serviços deverão ter acompanhamento topográfico até o término da obra. Durante a execução dos trabalhos deverão ser colocadas as cotas de referência de nível (RN).

3. Terraplenagem

3.1 Corte e aterro compensado

Consiste no corte do material excedente com aproveitamento do material para o aterro conformando o greide de terraplenagem. Cortes são segmentos, cuja implantação requer escavação do terreno natural, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto, que definem o corpo estradal. As operações de corte compreendem: -



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

escavação dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto; -carga e transporte dos materiais para aterros ou bota-foras

O aterro não deve exceder a camadas superiores a 20cm sem compactação. Os solos para os aterros previrão de cortes existentes, devidamente selecionados. A substituição desses materiais selecionados por outros de qualidade nunca inferior, quer seja por necessidade de serviço ou interesse do Executante, somente poderá ser processada após prévia autorização da fiscalização. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas e argilas orgânicas. O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nestas especificações gerais. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar de 0,30m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar de 0,20m.

3.2 Escavação, carga e transporte (mat. 1ª cat.)

A escavação dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto; a carga e transporte dos materiais para aterros ou bota-foras; Os materiais de 1ª categoria compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor de umidade apresentado.

3.3 Aterro compactado com material de jazida

Aterros do terreno, cuja implantação requer depósito de materiais provenientes de jazidas, no interior dos limites das seções especificados no projeto. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% PN (Proctor Normal) e sua DMT é de até 1,5 km, conforme o local da cascalheira. Após a locação, marcação e nivelamento da topografia, as operações de aterro compreenderão: -escavações, carga, transporte, descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até as cotas indicadas em



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

projeto. A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamentos apropriados atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Na construção dos aterros poderão ser empregados tratores de lâmina, caminhões basculantes, motoniveladoras, rolos liso e pé de carneiro vibratório, arados, grade de disco, caminhões pipa, etc. Será realizado ensaio de grau de compactação de pista a fim de verificar a compactação do material empregado, caso seja granulometria grande será feito teste de carga. A medição do serviço de aterro e compactação será feita em metros cúbicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

CONVITE Nº 001/2020

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel personalizado no caso de empresa)

A(o) Signatária(o), inscrita no CNPJ/CPF (MF), sob o nº _____, com endereço à _____, para fins de participação no **CONVITE n.º 001/2020**, declara sob as penas de Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na presente Licitação e que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

E por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Tasso Fragoso, ____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Signatária, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº _____, sediada à _____, para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2020**, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS** anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tasso Fragoso, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /CC/001/2020

PROC. ADM. Nº /2019.

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO E A EMPRESA (...).***

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada à Avenida Santos Dumont, nº 222, Centro, Cep 65.820 - 000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo, Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a), Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no Município de Tasso Fragoso/MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade CONVITE Nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$_____ (...).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. OBRAS E URBANISMO
26.782.0018.1-020 Construção, Recuperação e Melhoria de Pontes e Estradas	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (DIAS) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Os serviços deverão executados no município de Tasso Fragoso - MA, de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação CONVITE Nº 001/2020, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso especialmente designado(s), observando-se o que segue:
 - 6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo XII do edital da CONVITE Nº 001/2020) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.
 - 6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo XIII do edital da CONVITE Nº 001/2020), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.
- 6.3. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazer-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de medição, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), medição dos serviços executados, termo de recebimento provisório de medição e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:

- 7.2.1. Para efetivação do pagamento da 1ª (primeira) fatura/medição, a contratada deverá apresentar ainda a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, referente a execução do contrato
- 7.2.2. Para efetivação do pagamento da 2ª (segunda) fatura/medição e demais (se houver), a contratada deverá cumprir apenas o exigido no caput do item 7.2 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI
VA = ----- X INF,
onde: INI
VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data
inicial INF = IGPM/FGV na
data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Executar as obras/serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar as obras/serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição das obras/serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, as obras/serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução das obras/serviços, bem como o uso indevido de patentes e



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.3.13. Manter na obra o “Livro Diário de Obras”, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar

com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

173. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
174. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
175. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
176. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
177. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
178. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tasso Fragoso (MA), ___ de ___ de ___.

Município de Tasso Fragoso-MA

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso Sr(a).

.....
Contratante

.....
Sr(a).
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____